

Lei Municipal nº 184/91
De 27 de Maio de 1991

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligações e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no município e dá outras providências prova Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Rural e Comunitária – ARCEL, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves autorizada a assinar a “Carta Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no município.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$915.437,04 (novecentos e quinze mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e quatro centavos), da seguinte forma:

- CR\$152.572,84 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30/05/91.
- 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 152.572,84 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) cada, vencendo a 1º parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada, conforme “Carta Acordo” a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 27 de maio de 1991.

Délcio José da Silva
-Prefeito Municipal-